



Projeto de Lei Municipal nº 3.135/2026,

de 19 de Agosto de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MARCELINENSE para a prestação de serviços de acolhimento, internação e atendimento em saúde mental e psiquiátrica, e dá outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MARCELINENSE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **20.088.681/0001-07**, com sede na Rua Dr. João da Silveira, nº 258, Sala 03, Centro, no Município de Marcelino Ramos/RS.

§ 1º - O convênio tem por objeto a disponibilização de serviços hospitalares destinados aos munícipes de Mariano Moro, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo o acolhimento, atendimento e internação em saúde mental e psiquiátrica, inclusive em situações de urgência e emergência, quando os serviços necessários não estiverem disponíveis ou acessíveis na rede pública de saúde ou em outros estabelecimentos integrantes da rede de atendimento.

§ 2º - Os atendimentos e internações de que trata esta Lei serão realizados mediante indicação, encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios técnicos, médicos e administrativos aplicáveis.

Art. 2º - Para a consecução do objeto do convênio, o Município efetuará o pagamento à entidade conveniada pelos serviços efetivamente prestados, observados os seguintes valores:

I – R\$ 436,81 (quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos) por dia de internação, nos casos de internação psiquiátrica de até 5 (cinco) dias;

II – R\$ 491,41 (quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos) por dia de internação, a partir do 6º (sexto) dia de internação.

§ 1º - Os valores previstos neste artigo serão devidos exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, mediante apresentação da documentação comprobatória, prestação de contas e respectiva nota fiscal, na forma estabelecida no instrumento de convênio.



§ 2º - Os valores poderão ser reajustados anualmente, mediante termo aditivo, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º - O convênio será celebrado pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse público, disponibilidade orçamentária e financeira e sejam observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento, controle e fiscalização da execução do convênio, inclusive quanto à efetiva realização dos serviços, à regularidade das internações, à conferência dos documentos apresentados e à adequação dos valores cobrados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente e nos exercícios subsequentes, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá praticar os atos administrativos necessários à execução desta Lei e à formalização do respectivo instrumento de convênio.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul,
aos dezoito dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e seis.

Valdecir mariano

Pinto:54363373091

VALDECIR MARIANO PINTO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

Valdecir mariano

Pinto:54363373091

Dados: 2026.08.19 14:39:45 -03'00'



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3135/2026

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Hospitalar Marcelinense, visando assegurar à população do Município de Mariano Moro - RS o acesso a serviços hospitalares de saúde mental e psiquiátrica, inclusive para atendimento de situações de urgência e emergência e para a realização de internações quando indicadas.

A saúde constitui direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, devendo ser assegurado o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde.

No âmbito da saúde mental, embora a atenção básica e os serviços integrantes da Rede de Atenção Psicossocial desempenhem papel fundamental no acompanhamento e tratamento dos pacientes, determinadas situações clínicas demandam atendimento especializado, intensivo e, em alguns casos, internação hospitalar.

O Município, especialmente diante de situações de crise psiquiátrica, urgência e emergência em saúde mental, necessita contar com retaguarda hospitalar capaz de acolher e prestar o atendimento adequado aos pacientes que necessitem desse tipo de assistência.

A celebração do convênio com a Associação Hospitalar Marcelinense permitirá ao Município dispor de estrutura hospitalar para atendimento dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo a disponibilização de instalações, equipe profissional, medicamentos, atendimentos médicos e demais serviços necessários à assistência dos pacientes, nos limites e condições estabelecidos no respectivo instrumento.

A medida busca proporcionar maior segurança e agilidade no encaminhamento dos pacientes que necessitam de internação em saúde mental ou atendimento psiquiátrico, evitando a descontinuidade da assistência e possibilitando que o Município disponha de uma alternativa organizada para o atendimento dessas demandas.

Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados e mediante apresentação da respectiva documentação comprobatória, nota fiscal e prestação de contas, permitindo o acompanhamento e a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde.



A proposta encontra amparo nos princípios que regem o Sistema Único de Saúde e na legislação aplicável à participação complementar de instituições privadas, especialmente entidades sem fins lucrativos, na prestação de serviços de saúde, quando necessária à garantia da cobertura assistencial à população.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação.

Valdecir mariano
Pinto:54363373091

Assinado de forma digital por
Valdecir mariano
Pinto:54363373091
Dados: 2026.08.19 14:40:00 -03'00'

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



TERMO DE CONVÊNIO Nº

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ..., pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua, nº ... Bairro ... na cidade de inscrito no CNPJ sob o nº , representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor _____, _____, _____, residente e domiciliado à _____ nº _____, em _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MARCELINENSE, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, com sede na Rua Dr. João da Silveira, nº 258, Sala 03, Centro, em Marcelino Ramos/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 20.088.681/0001-07, representado pelo Senhor CARLOS FRANCISCO VENTURIN, residente e domiciliado em Rua Santa Catarina, bairro Centro, nº 78, em Marcelino Ramos - RS, inscrito no CPF sob o nº 308.657.940-49, portador da cédula de identidade RG nº 2012712804, doravante denominado HOSPITAL, celebram o presente convênio, mediante o qual o HOSPITAL coloca à disposição do MUNICÍPIO o seu Corpo Clínico e funcional, salas, equipamentos, materiais, medicamentos, enfim toda a infraestrutura disponível visando à prestação dos serviços a seguir descritos, de acordo com as cláusulas e condições assim estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto disponibilizar aos munícipes, usuários do SUS, os serviços de saúde na realização de internações em saúde mental e psiquiátricas, inclusive em caráter de urgência e emergência, desde que indisponíveis na rede do Sistema Único de Saúde, ou em outros Hospitais.

1.2. Estão incluídas no objeto, todas as despesas correlatas com a prestação de serviços, assim como a realização de todos os exames que sejam disponibilizados na instituição hospitalar, bem como, medicamentos, atendimentos médicos, que se fizerem necessários a boa execução dos serviços.

1.3 – Fica estabelecido que em sendo necessária a realização de exames não ofertados pelo hospital, o custo e transporte do paciente, ficará ao encargo exclusivo do Município.

1.4. Nos casos previstos na cláusula 2.4, os custos ficam a cargo do Município.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

2.1 - Caberá ao MUNICÍPIO:

2.1.1 Para a consecução dos objetivos do convênio o Município efetuará o pagamento da seguinte maneira:

2.1.1.1 R\$ 436,81 (quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos) por dia, nas internações médicas psiquiátricas de até 5 (cinco) dias;

2.1.1.2 R\$ 491,41 (quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos) por dia, a partir do 6º (sexto) dia de internação.

2.2 - Caberá ao HOSPITAL:

2.2.1 Disponibilizar sua estrutura física e de pessoal;

2.2.2 Realizar internações hospitalares na área de saúde mental e psiquiatria, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

2.2.3 Arcar com todas as despesas correlatas com a prestação de serviços acima expostos, bem como, com a realização de exames laboratoriais e exames de raios-X, medicamentos, atendimento médico, que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, para as pessoas internadas, dentro dos parâmetros estabelecidos no presente Convênio;

2.2.4 Garantir a resolução dentro da capacidade técnica, física e estrutural da mesma, para os serviços ora conveniados.

2.3 Os serviços não terão limites quantitativos e, deverão ser prestados pela entidade conforme a demanda, comprometendo-se a prestar os serviços com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, tudo de acordo com a capacidade técnica-operacional do estabelecimento.

2.4 Será de exclusiva responsabilidade do HOSPITAL, em casos que não possuir capacidade técnico-resolutiva para atendimento aos pacientes, o encaminhamento dos mesmos a outros níveis de solução/atendimento, quando a situação assim exigir.

2.5 Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal necessário para a perfeita execução do presente convênio, incluídos os encargos trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o



MUNICÍPIO.

2.6 Responsabilizar-se solidariamente, com os seus profissionais pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação, omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao conveniado o direito de regresso.

2.7 Garantir a humanização no atendimento e acolhimento em todas as áreas de atendimento, principalmente no serviço de urgência/emergência, provendo a escuta por profissional habilitado para o rápido atendimento de casos mais graves (risco de morte).

2.8 Providenciar para que os profissionais responsáveis pela execução do presente convênio recebam as corretas informações sobre o funcionamento do presente, bem como, sobre as providências a serem tomadas para o devido encaminhamento para a busca do fluxo e resolução dos casos.

2.9 Apresentar a prestação de contas dos serviços prestados na forma preconizada na Cláusula Quarta.

2.10 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas decorrentes do presente Convênio serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09.01 – SECRETARIA DA SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO FATURAMENTO

4.1 O HOSPITAL encaminhará ao MUNICÍPIO a prestação de contas dos serviços realizados, acompanhada da respectiva nota fiscal, observando os seguintes critérios:

I – nas internações encerradas antes de completados 30 (trinta) dias, o faturamento e a prestação de contas serão apresentados no dia da alta do paciente ou, quando isso



não for possível, até o primeiro dia útil subsequente;

II – nas internações que ultrapassarem 30 (trinta) dias, serão realizados faturamentos parciais a cada período de 30 (trinta) dias, contado da data da internação, acompanhados das respectivas prestações de contas;

III – ocorrendo a alta após faturamento parcial, os dias transcorridos desde o encerramento do último período faturado até a data da alta serão cobrados no dia da alta ou até o primeiro dia útil subsequente, vedada qualquer duplicidade de cobrança.

4.2 A prestação de contas deverá conter o demonstrativo dos serviços realizados, com a identificação do paciente, número do Cartão Nacional de Saúde – CNS, datas de internação e alta, período faturado, quantidade de diárias e demais informações necessárias à conferência da cobrança.

4.3 Os prontuários, prescrições médicas e demais documentos assistenciais permanecerão arquivados junto ao HOSPITAL, podendo ser consultados pelo MUNICÍPIO para fins de fiscalização ou auditoria, mediante solicitação e observância do sigilo profissional e da legislação de proteção de dados pessoais.

4.4 A ausência ou incompletude da documentação indispensável à conferência da cobrança suspenderá o pagamento exclusivamente do valor correspondente, até a devida regularização, sem prejuízo do pagamento dos valores incontroversos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O MUNICÍPIO efetuará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da nota fiscal acompanhada da respectiva prestação de contas, apresentada na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta.

5.2 Caso seja identificada alguma inconsistência ou insuficiência na documentação apresentada, o MUNICÍPIO deverá comunicar formalmente o HOSPITAL, indicando de maneira específica as pendências encontradas. Nessa hipótese, o prazo de pagamento ficará suspenso apenas em relação ao valor objeto da pendência e retomará sua contagem, pelo período remanescente, após a regularização.



5.3 A conferência e a aprovação interna da prestação de contas pelo MUNICÍPIO deverão ocorrer dentro do prazo previsto no item 5.1, não podendo o procedimento administrativo interno resultar na prorrogação automática do prazo de pagamento.

5.4 É vedada a cobrança de serviços médicos, hospitalares ou complementares diretamente do paciente atendido em decorrência do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1 A execução do presente convênio será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento de internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados

6.2 A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços ora conveniados, não eximirá o HOSPITAL de sua plena responsabilidade perante o MUNICÍPIO ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Convênio tem vigência a contar da data de sua assinatura, com efeitos pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo, anualmente, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses.

7.2 Os valores deste convênio serão revistos anualmente pelo índice do IPCA - IBGE, vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O Convênio poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente quando o interesse público o exigir;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente nos termos da legislação.

8.2 O Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo sem qualquer indenização para as partes desde que haja comunicado por escrito de um para outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo ao MUNICÍPIO somente o pagamento dos procedimentos e serviços até então efetuados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos - RS para dirimir qualquer litígio



oriundo do presente Convênio.

E, por estarem acordes as partes firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

MUNICÍPIO DE MARIANO MORO – RS
VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MARCELINENSE
CARLOS FRANCISCO VENTURIN
Representante Legal